

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a implementação de atividades de futebol no Parque Ecológico do Tietê - Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart, unidade sob administração da Diretoria de Parques Urbanos - DPU, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.2. As atividades previstas no presente Termo de Referência serão de responsabilidade dos partícipes, devendo onerar seus recursos próprios, não havendo quaisquer repasses de recursos financeiros ou materiais entre os signatários.

1.3. Toda a infraestrutura e mão de obra necessária à implementação da presente proposta ficará a cargo da Organização da Sociedade Civil – OSC, que deverá zelar e conservar a edificação a ser utilizada, sem quaisquer custos adicionais ao Estado.

1.4. A parceria será formalizada mediante a assinatura de Acordo de Cooperação, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, com a Organização da Sociedade Civil – OSC, o extrato deste Acordo será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e também na página institucional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Parque Ecológico do Tietê – Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart, instituído pelo Decreto Estadual nº 7.868, de 30 de abril de 1976, se trata de espaço público inaugurado em 14 de março de 1982. Tal unidade, além de apresentar papel ambiental apoiando na proteção das margens do rio Tietê, contempla uma série de equipamentos que corroboram para o entendimento desse espaço público como uma área de grande relevância social. Dentro desse contexto, observa-se que o esporte desempenha um papel crucial no desenvolvimento social da comunidade do entorno. A prática esportiva transcende os benefícios físicos sendo também um meio de convivência e integração.

2.2. O esporte, dentro do Núcleo de Lazer em questão, é reconhecido, principalmente, no futebol. O Parque Ecológico do Tietê – Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart apresenta uma série de campos de futebol que, hoje, já são amplamente utilizados pela população. A prática do futebol viabiliza a promoção do bem-estar, viabiliza a definição de valores e promove a inclusão social e educação.

2.3. Convém consignar que iniciativas desta natureza estão em perfeita harmonia com as disposições constantes no Decreto Estadual nº 60.321, de 01 de abril de 2014, considerando seu escopo social, desportivo e educativo. Sendo assim, a proposta apresentada vai de encontro com as diretrizes desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, proporcionando dentro de um ambiente urbano a realização e disseminação de atividades dirigidas à população voltadas às áreas do lazer, esporte, cultural, da educação e socioambiental em perfeita sintonia com os objetivos primordiais desta infraestrutura, tornando-os um local de referência dos cidadãos paulistanos.

2.4. Ademais, o presente instrumento prevê que o espaço físico a ser utilizado para o desenvolvimento das atividades seja feita manutenção pela instituição o que corroboraria com o processo de qualificação das estruturas da unidade.

2.5. Por fim, informa-se que a presente proposta obedeceu às formalidades exigidas pelas regras administrativas e pela legislação, de modo a atender ao estabelecido no artigo 4º, inciso III, do Decreto Estadual nº 60.321, de 1º de abril de 2014, c.c. artigo 1º, da Resolução SMA nº 53, de 31 de maio de 2016. O instrumento jurídico a ser adotado para a parceria será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e pelo Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 62.710, de 20 de julho de 2017.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O Acordo de Cooperação vigorará por 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, devendo obedecer ao cronograma de execução especificado na Tabela 01.

3.2. O Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado por mútuo consentimento dos partícipes antes do fim de sua vigência, por igual período ou por prazo inferior, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de aditivo, de forma justificada e tendo sempre em vista o interesse público, observadas as disposições legais e vigentes e fazendo-se as alterações necessárias no Termo de Referência, caso houver.

3.3. A prorrogação do Acordo de Cooperação deverá ser aprovada pelo Conselho de Orientação, caso tal órgão colegiado estiver vigente, que analisará o Relatório das Atividades, específicos para tal fim, elaborado pela OSC e manifestação do representante da SEMIL/CPP.

4. DO PROJETO

4.1. OBJETIVO GERAL

4.1.1. O projeto tem por finalidade oferecer para os frequentadores do Parque Ecológico do Tietê - Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart atividades de futebol objetivando atuar como elemento formador e transformador de seus participantes com ações esportivas e de integração social sempre em linha com o meio ambiente e as diretrizes da Diretoria de Parques Urbanos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.2.1. Oferecer oportunidades de participação no futebol para os frequentadores do Parque Ecológico do Tietê - Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart promovendo a integração social no espaço público;

4.2.2. Proporcionar, com as atividades de futebol, ambiente para treinamento estimulado a prática de atividades físicas regulares;

4.2.3. Estreitar os laços da comunidade do entorno com o Parque Ecológico do Tietê por meio da organização de evento como, por exemplo, torneio que estimulem o envolvimento da população nas atividades da unidade;

4.2.4. Contribuir para a valorização do espaço público com o fornecimento de novas atividades;

4.2.5. Implementar indicadores de acompanhamento e avaliação das atividades promovidas;

4.2.6. Avaliar e mensurar o impacto das atividades desenvolvidas e sua interação com o Parque Ecológico do Tietê - Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart.

4.3. PÚBLICO ALVO

4.3.1. No Campo 08, onde serão desenvolvidas aulas, o público alvo são crianças de 06 à 15 anos. Já no Campo 09, onde serão realizados treinos e jogos com horário marcado, todas as faixas etárias podem participar das atividades fornecidas.

4.4. LOCAL DE EXECUÇÃO

4.4.1. Lote Único – PET – 02 (dois) campos de futebol e 01 (um) vestiário do Parque Ecológico do Tietê - Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart, localizado à Via Parque, 8055 - Vila Santo Henrique, São Paulo - SP, 03719-000, conforme mapa de localização (Anexo IA).

4.5. METAS A SEREM ATINGIDAS

4.5.1 As atividades desenvolvidas visam proporcionar por meio da prática do futebol, situações vivenciadas que favoreçam a socialização, oferecendo subsídios para que os frequentadores da unidade possam desenvolver habilidades cognitivas, motoras e socioemocionais.

4.6. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

4.6.1. As atividades de futebol a serem contempladas na proposta devem ser divididas em dois tipos:

- a) Atividades regulares: Atividades rotineiras que visam o desenvolvimento de competências para a prática esportiva. Tais atividades serão realizadas em ambos os campos, com a seguinte diferenciação:

I - Campo 08: Implantação de uma "Escolinha de Futebol" em três dias da semana com aulas esportivas para o público alvo previamente destacado. Nas demais datas, o campo será disponibilizado para treinamentos compartilhados.

II - Campo 09: Espaço de treinos e jogos com data e horários pré-agendados.

- b) Atividades especiais: Atividades dentro do projeto que necessitam de mais tempo de atuação dos grupos. Tais atividades serão realizadas em ambos os campos, com a seguinte diferenciação:

I - Campo 08: Realizar eventos comunitários relacionados às datas festivas do ano como, por exemplo, Natal e Dia das Crianças. Devem ser realizados, no mínimo, dois eventos comunitários no ano.

II - Campo 09: Espaço de treinos e jogos com data e horários pré-agendados. Os jogos realizados também poderão contemplar festivais e campeonatos. Ademais, o espaço deverá ser utilizado para palestras, no mínimo, uma vez ao ano para tratar sobre saúde.

4.6.2. As atividades descritas no presente tópico não devem contemplar nenhum tipo de comercialização dentro do Parque Ecológico do Tietê - Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart incluindo as áreas do vestiário e dos Campos 08 e 09.

Tabela 01 – Cronograma de atividades*

Cronograma para atividades	
"Escolinha de Futebol"	Todas as terças, quartas e quintas-feiras no período da tarde
Treinos e jogos	Disponibilidade para realizar todos os dias da semana

* Os horários do cronograma podem ser alterados desde de que acordado com a SEMIL/CPP.

4.7. ETAPAS DE EXECUÇÃO

4.7.1. No projeto as atividades de futebol deverão ser ministradas durante o ano inteiro (janeiro a dezembro), podendo haver interrupção devido a motivo de férias de equipe técnica e/ou administrativa.

4.7.2. O período de execução das atividades do projeto é de 30 (trinta) meses, devendo obedecer ao cronograma de execução especificado na Tabela 01.

4.7.3. Etapas do projeto (anual):

- a) 1ª etapa: Cadastramento dos participantes;
- b) 2ª etapa: Planejamento das atividades do 1º semestre do ano;
- c) 3ª etapa: Avaliação semestral das atividades do 1º semestre do ano;
- d) 4ª etapa: Cadastramento no segundo semestre dos participantes;
- e) 5ª etapa: Planejamento das atividades do 2º semestre do ano;
- f) 6ª etapa: Avaliação semestral das atividades do 2º semestre do ano;
- g) 7ª etapa: Relatório anual de contas e atividades.

4.8. DETALHAMENTO DAS ETAPAS

4.8.1. **1ª etapa: Cadastramento dos participantes.** A OSC deverá garantir a oferta de vagas de forma compatível com os horários do desenvolvimento das atividades e com as estruturas envolvidas do Parque Ecológico do Tietê - Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart nos critérios estabelecidos no item 4.3. do presente termo;

4.8.2. Caso a quantidade máxima de vagas possíveis a serem disponibilizadas sejam preenchidas, a OSC deverá trabalhar com lista de espera e os interessados serão convocados por ordem de inscrição desta lista, ou seja, o cadastramento acontece durante todo o ano, de acordo com as vagas abertas por alguma desistência.

4.8.3. **2ª etapa: Planejamento das atividades do 1º semestre do ano.** Tal planejamento deve ocorrer conforme estabelecido no Cronograma de atividades (Tabela 01).

- a) Metodologia: Sistema de autoeducação progressiva, de empoderamento e de aprendizagem cooperativa para desenvolvimento do potencial do indivíduo nos aspectos afetivo, cognitivo e motor;

- b) Afetivo: os alunos são incentivados a uma busca por sociabilização e integração entre si diante dos fatos que as ações são feitas em coletivo;
- c) Cognitivo: desenvolver o raciocínio lógico através das ações e desafios promovidos pelo esporte;
- d) Motor: são trabalhadas habilidades que envolvem coordenação motora, percepção temporal e espacial;
- e) Aprendizado: Busca-se divulgar o conhecimento sobre o esporte;

4.8.4. 3ª etapa: Avaliação semestral das atividades do 1º semestre do ano.

A avaliação semestral das atividades deverá ser ministrada pelo supervisor do projeto da OSC, e serão considerados os seguintes aspectos:

- a) Frequência;
- b) Quantidade de envolvidos por atividade;
- c) Habilidades exercidas em cada ação;
- d) Desenvolvimento como indivíduos e dentro do coletivo;
- e) Dedicção e respeito.

4.8.5. 4ª etapa: Cadastramento no segundo semestre dos participantes de acordo com cada faixa etária. Idem à 1ª etapa.

4.8.6. 5ª etapa: Planejamento das atividades do 2º semestre do ano. Idem à 2ª etapa.

4.8.7. 6ª etapa: Avaliação semestral das atividades do 2º semestre do ano. Idem à 3ª etapa.

4.8.8. 7ª etapa: Relatório anual de contas e atividades. A OSC responsável deverá encaminhar à administração da Diretoria de Parques Urbanos relatório de cumprimento do objeto contendo:

- a) Número de participantes atendidos;
- b) Detalhamento das atividades desenvolvidas no período;
- c) Relatório fotográfico demonstrando as atividades de desenvolvidas;
- d) Avaliação dos resultados obtidos frente aos objetivos propostos.

4.9. IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

4.9.1. Instalações físicas:

- a) Áreas denominadas "Campos 08 e 09" e o vestiário referente a tais campos do Parque Ecológico do Tietê - Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart, conforme mapa de localização (Anexo IA);

4.9.2. Recursos humanos:

- a) Cada grupo deve ser assistido, preferencialmente, por, no mínimo, 02 (dois) adultos que já desenvolveram previamente atividades esportivas;
- b) A remuneração dos recursos humanos envolvidos no Projeto será de responsabilidade da OSC.

4.10. RESULTADOS ESPERADOS

4.10.1. Impactos diretos:

- a) Desenvolvimento das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
- b) Desenvolvimento de senso de coletividade por meio das relações interpessoais;
- c) Divulgação do Parque Ecológico do Tietê - Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart.

4.10.2. Impactos indiretos:

- a) Aumento do número de visitação do Parque Ecológico do Tietê - Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart;
- b) Promoção de melhorias nas estruturas físicas da unidade.

4.11. PROPONENTE

4.11.1. Para a celebração do Acordo de Cooperação, a OSC deverá atender aos requisitos descritos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015 bem como àqueles inerentes ao desenvolvimento das atividades ou ações pertinentes ao objeto da parceria, conforme legislação e regulamentação aplicável, cuja comprovação de atendimento dar-se-á somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas.

4.11.2. Todas as instruções do processo seletivo das Organização da Sociedade Civil serão realizadas com base nos critérios técnicos de julgamentos de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital.

5. DO PLANO DE TRABALHO

5.1. O Plano de Trabalho deverá conter no mínimo os seguintes elementos, devendo-se observar, também o disposto neste termo e seus anexos:

- a) Identificação da OSC, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição, telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal, telefone fixo e e-mail do seu representante legal;
- b) Descrição dos objetivos gerais e específicos do Projeto;
- c) Relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;
- d) Cronograma de execução das atividades do Projeto;
- e) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;
- f) Descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes;

5.2. O Plano de Trabalho deverá ser assinado pelo seu representante legal e ser feito em papel timbrado do proponente (OSC) em todas as suas folhas.

5.3. Em se tratando de elaboração de Plano de Trabalho, objeto deste Acordo de Cooperação, todas as orientações para preenchimento dos campos do Plano de Trabalho estão contidas no Anexo V.

5.4. Na elaboração do Plano de Trabalho, a OSC proponente poderá acrescentar mais detalhes conforme a necessidade, porém deverá atentar para que não disperse do escopo do Projeto.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As atividades previstas no Acordo de Cooperação serão de responsabilidade dos partícipes, devendo onerar seus orçamentos próprios, não havendo quaisquer repasses de recursos financeiros ou materiais entre os signatários.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1.1. Observar, durante todo o período de ocupação da área, todas as normas de conduta definidas pela Administração do Parque, de forma a garantir a integridade das suas instalações, a convivência harmônica com os frequentadores, funcionários e prestadores de serviços do Parque, especialmente no que se refere às suas atividades e horários de funcionamento e, ainda, quanto ao excesso de ruídos e de público, em níveis que possam prejudicar a convivência com os moradores do entorno;

7.1.2. Organizar calendário das atividades e apresentar para a Administração para conhecimento prévia a execução das ações;

7.1.3. Executar todas as atividades necessárias à implementação do projeto no Parque objeto do projeto, na forma prevista neste Termo de Referência;

7.1.4. Designar profissionais devidamente capacitados para execução deste Termo de Referência;

7.1.5. Indicar formalmente à SEMIL/CPP, o representante da equipe ou equipe de representantes que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições do presente Termo;

7.1.6. Não circular com veículos automotores nas áreas internas dos Parques durante o seu horário de funcionamento. A entrada de veículos para carga e descarga de materiais e equipamentos, somente permitida após o fechamento dos Parque até o horário de abertura, com autorização prévia da Administração do Parque. Para casos excepcionais de necessidade de entrada de veículos fora do horário estipulado no presente item, será necessária manifestação prévia por escrito da Administração do Parque;

7.1.7. Proceder aos recolhimentos previdenciários, trabalhistas e sindicais, assim como de quaisquer outros encargos decorrentes da contratação das empresas ou profissionais envolvidos na consecução do presente Acordo de Cooperação, inclusive do que se refere aos direitos autorais ou uso de marcas;

7.1.8. Observar, durante todo o período de utilização da área disponibilizada pela SEMIL/CPP, as normas ambientais vigentes relativas ao uso racional de água e energia elétrica, definidas na legislação específica;

7.1.9. Assumir integralmente e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos, causados direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, às instalações, equipamentos, funcionários, prestadores de serviços e frequentadores do Parque, ou aos seus bens, garantindo seu imediato reparo, de acordo com as orientações da SEMIL/CPP, ou a devida indenização;

7.1.10. Manter seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas na realização de suas atividades na realização de suas atividades permanentemente identificadas mediante crachás, uniformes ou outra forma adequada;

7.1.11. Garantir à Administração do Parque permanente acesso às instalações disponibilizadas para o desenvolvimento do projeto, visando à fiscalização quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no Acordo de Cooperação, ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, todos os documentos legais pertinentes;

7.1.12. Dar conhecimento a todos os seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas nas atividades de todas as obrigações assumidas no presente Acordo de Cooperação;

7.1.13. Providenciar junto aos órgãos públicos competentes, às suas expensas todas as licenças, alvarás, autorizações, pagamento de taxas e emolumentos legalmente exigíveis para a realização de eventos do gênero, incluindo o transporte, montagem e desmontagem das instalações, isentando desde já a SEMIL/CPP de qualquer responsabilidade decorrente;

7.1.14. Atender a todas as normas de segurança e acessibilidade às pessoas portadoras de limitações físicas, de acordo com a legislação vigente, em especial a NBR 9050;

7.1.15. Apresentar relatórios semestrais e anuais de atividades, até o 10º (décimo) dia do encerramento do período, acerca das atividades desenvolvidas durante a vigência do Acordo de Cooperação, quando do encerramento do presente ajuste, que serão submetidos à análise do representante da SEMIL/CPP, que elaborará manifestação sobre os relatórios, e os submeterá, conjuntamente com suas manifestações, ao Conselho de Orientação do Parque, caso vigente, para deliberação quanto ao atendimento do previsto no presente Acordo de Cooperação.

7.2. DA DIRETORIA DE PARQUES URBANOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

7.2.1. Nomear um representante (fiscal), após a celebração do Acordo de Cooperação a fim de acompanhar a execução de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

7.2.2. Envidar seus melhores esforços para a implementação e desenvolvimento das atividades, em apoio às iniciativas desenvolvidas pela OSC;

7.2.3. Submeter a apreciação e manifestação do Conselho de Orientação dos Parques que estiverem vigentes, semestralmente, os relatórios e resultados obtidos das atividades realizadas;

7.2.4. Garantir o livre acesso às dependências dos parques, observadas as condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação e respectivo Termo de Referência, de forma a permitir e facilitar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do Projeto;

7.2.5. Atuar como facilitadora no contato com os funcionários e prestadores de serviços dos parques, de modo a garantir a adequada integração de suas atividades.

7.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.3.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terão qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto às possíveis exigências de direitos, mormente no que se refere às de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos;

7.3.2. A SEMIL/CPP, na data da conclusão ou extinção do Acordo de Cooperação, terá o direito de propriedade dos bens remanescentes que tenham sido produzidos, transformados ou construídos, respeitada a legislação vigente, em razão do presente instrumento;

7.3.3. A OSC, desde que previamente aprovada e autorizada pela SEMIL, e pela Assessoria de Comunicação da SEMIL, poderá utilizar o logo, marca e nome de identificação do Estado de São Paulo e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística em materiais de comunicação institucional e por quaisquer meios de divulgação que visem identificar e divulgar o Projeto, e o Acordo de Cooperação por este ato firmado respeitado as orientações da Secretaria de Comunicações do Governo do Estado;

7.3.4. Todo material a ser distribuído e/ou exibido no local deve receber a autorização prévia da SEMIL/CPP.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ALINE MELO DA SILVA

Responsável pela elaboração do Termo de Referência